



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Direcção de Serviços de Avaliações

AVALIAÇÕES

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
Art.º 68.º

REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS
DE AVALIAÇÕES

Avaliações da Propriedade Rústica

CIRCULAR N.º 8 /2008

Face ao disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que, pelo despacho n.º 297/2008-XVII, de 29 de Abril de 2008, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, são alterados os valores constantes da Circular n.º 7/2006, de 24 de Março.

Razão das
Instruções

1. Remuneração

As remunerações a abonar, no ano de 2008, para a avaliação da Propriedade Rústica são as seguintes:

- | | |
|--|--|
| I – Perito Permanente: | 1 unidade de remuneração = € 66,35 |
| II – Perito Regional (Presidente): | 1 unidade de remuneração = € 47,00 |
| III – Perito Regional (Vogal): | 1 unidade de remuneração = € 28,60 |
| IV – Perito Regional (Vogal) ⁽¹⁾ : | 1 unidade de remuneração = € 28,60 |
| V – Jorna dos auxiliares locais ⁽²⁾ | € 25,53, ou o salário médio da região se for superior. |

Remunerações

⁽¹⁾ Peritos regionais designados ao abrigo do n.º 5 do art.º 75º do CIMI

⁽²⁾ Prevista no ponto 4.2 da Circular 7/2006, de 24 de Março.

S.



R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

2. Transportes

Os abonos para transportes, são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio.

Transportes

Direcção Geral dos Impostos, 12 de Maio de 2008

O DIRECTOR-GERAL,

José António de Azevedo Pereira
José António de Azevedo Pereira